

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 21/05/2007

(*) Portaria/MEC nº 472, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Menezes e Lacerda Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação de Bacabal – FEBAC, com sede na cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.017733/2005-00		
SAPIEnS Nº: 20050010461		
PARECER CNE/CES Nº: 80/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/3/2007

I – RELATÓRIO

A mantenedora Menezes e Lacerda Ltda. solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento da Faculdade de Educação de Bacabal – FEBAC, a ser instalada na cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão ao qual compete a designação de Comissão de Especialistas para avaliar a adequação dos Projetos Pedagógicos dos cursos propostos e existência da infra-estrutura necessária para a oferta dos mesmos.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório apresentado, foi constituída pelos professores: Lúcio de Brito Castelo Branco, Nilza Therezinha Herbst Stange, Lana Ermelinda da Silva dos Santos e Dorival Ferreira. Realizada a avaliação *in loco*, a Comissão recomendou o credenciamento da Faculdade de Educação de Bacabal e a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração e Enfermagem.

Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade de Educação de Bacabal foram encaminhados à SESu, para apreciação das informações nele contidas.

A Secretaria de Educação Superior, por meio do Relatório SESu/DESUP/COACRE nº 17/2006, assim se manifestou quanto ao mérito:

• Mérito

*A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, com vistas ao credenciamento da Instituição de Ensino Superior. Conforme o Registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na **Rua 12 de outubro, nº 377, Centro, na cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão**, para o funcionamento da Faculdade de Educação de Bacabal – FEBAC e para o oferecimento das atividades acadêmicas dos cursos de Administração, bacharelado, e Enfermagem, bacharelado.*

A análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – resultou no seguinte despacho da Comissão de Análise do PDI, do DESUP/SESu:

“Considerando a análise da Comissão de PDI e tendo em vista a adequação às exigências da legislação, recomendo a continuidade da tramitação do processo de credenciamento. Ressaltamos que a aprovação do referido PDI não desobriga a Instituição de cumprir integralmente a Legislação específica para as ações propostas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional”.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de Regimento da Faculdade. Após cumprimento de diligência, foi recomendada a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento Interno da IES ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.

Após o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001 e mediante a recomendação do PDI e do Regimento da Instituição, o processo foi encaminhado para o INEP averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição e para o funcionamento dos cursos pleiteados, bem como analisar o Projeto Pedagógico. A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório apresentado, foi constituída pelos professores: Lúcio de Brito Castelo Branco, Nilza Therezinha Herbst Stange, Lana Ermelinda da Silva dos Santos e Dorival Ferreira.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, datado de 06/09/2006, no qual recomendou o credenciamento e as autorizações dos cursos solicitados.

Cabe ressaltar que a Comissão Verificadora considerou que existem condições para o credenciamento da Instituição, face ao resultado da análise do Projeto Pedagógico e da verificação das condições existentes para início de oferta de cada um dos cursos recomendados.

Por fim, em seu relatório, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

“A Comissão de avaliação, para fins de credenciamento da Instituição de Ensino Superior denominada Faculdade de Educação de Bacabal, constituída pelos professores Nilza Therezinha Herbst Stange e Lúcio de Brito Castelo Branco, para avaliar as condições de funcionamento da IES nos dias 31/08, 01/09 e 02/09 de 2006, é de parecer favorável ao credenciamento da IES, conforme as especificações contidas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e demais documentos oficiais da IES, iniciando suas atividades com os cursos de Administração e Enfermagem.

As especificações dos referidos Projetos Pedagógicos e as condições infra-estruturais administrativas, acadêmicas e pedagógicas da IES viabilizam o funcionamento dos cursos ora autorizados. Destaca-se que a IES está em fase de implantação de suas políticas e ações, tendo em vista que ainda não iniciou suas atividades. No entanto apresenta várias forças e potencialidades que merecem ser destacadas. O corpo docente proposto para os dois cursos iniciais é devidamente qualificado e constituído em sua grande maioria por professores mestres e doutores. Esses profissionais demonstraram, em entrevista realizada com os mesmos, estarem comprometidos com os princípios de atuação da IES e serem conhecedores das propostas e políticas da mesma. Outra força da IES é o comprometimento de seus dirigentes e mantenedores com o desenvolvimento de uma educação superior de qualidade, ultrapassando a visão meramente empresarial do empreendimento. O imóvel onde funcionará a IES é de propriedade dos mantenedores, o que facilita a ampliação e melhoria dos espaços infra-estruturais. A infra-estrutura, apesar de carecer de melhorias, atende satisfatoriamente o início de funcionamento da IES e

seus mantenedores apresentaram projeto de expansão dos espaços. O PDI e demais documentos oficiais da IES estão em consonância com a realidade local destacando com clareza os princípios, missão e finalidades da IES, apesar de carecerem de alguns ajustes, principalmente no que se refere às projeções de novos cursos. Ainda no que se refere às forças e potencialidades, destaca-se a necessidade social da implantação da IES, considerando-se as demandas regionais e o número restrito de instituições de ensino superior na região. A FEBAC tem, pois, grandes perspectivas de crescimento na região. No que se refere às fragilidades e pontos que requerem melhorias, destaca-se o acervo da biblioteca, que, apesar de atender à solicitação inicial, necessita de ampliação e atualização. Os laboratórios específicos para o curso de enfermagem precisam ser reorganizados durante o desenvolvimento do mesmo para que a utilização dos mesmos seja otimizada. As salas de aula, apesar de amplas e bem equipadas, necessitam de adequação no que se refere à ventilação e ou climatização. Por tratar-se de instituição em fase de implantação, recomendamos que a IES através de seus dirigentes e mantenedores tome as devidas providências para a efetivação de suas propostas de ampliação dos espaços físicos e do acervo da biblioteca, da reorganização dos laboratórios, de construção de espaços de convivência estudantil, de auditório e outros espaços necessários ao bom funcionamento da IES. A comissão recomenda ainda a atenção constante dos mantenedores e dirigentes para a efetivação das políticas da IES expressas em seus documentos oficiais, bem como a adequação desses documentos conforme recomendações feitas pelos avaliadores na visita in loco.

Nota Final da Avaliação.....: 4”

E assim conclui a Secretaria de Educação Superior:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade de Educação de Bacabal – FEBAC, com sede na cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão, a ser instalada na Rua 12 de outubro, nº 377, Centro, na cidade de Bacabal, mantida pela Menezes e Lacerda Ltda., com sede na cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão, e à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, e Enfermagem, bacharelado, solicitados pela Instituição, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Respondendo a despacho interlocutório, a IES apresentou informações com descrição pormenorizada sobre os laboratórios e biblioteca.

Quanto aos laboratórios, já estão em condições de uso e devidamente equipados o Laboratório de Informática, o Laboratório de Anatomia e o Laboratório Multidisciplinar com equipamentos de Microbiologia, Bioquímica e Biofísica.

Quanto à biblioteca, para o curso de Enfermagem, há 164 títulos e 598 exemplares. Para o curso de Administração há 177 títulos e 647 exemplares. Foram feitas seis assinaturas de periódicos para cada curso.

Foi apresentado também projeto de expansão dos espaços para sala de aulas, laboratórios, bibliotecas, etc.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto no Relatório SESu/DESUP/COACRE nº 17/2006 e também pelas informações obtidas por meio de despacho interlocutório, voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade de Educação de Bacabal – FEBAC, com sede na cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão, a ser instalada na Rua 12 de Outubro, nº 377, Centro, mantida pela Menezes e Lacerda Ltda., com sede na cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão, com a oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, e de Enfermagem, bacharelado, ambos com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 29 março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente